



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 925

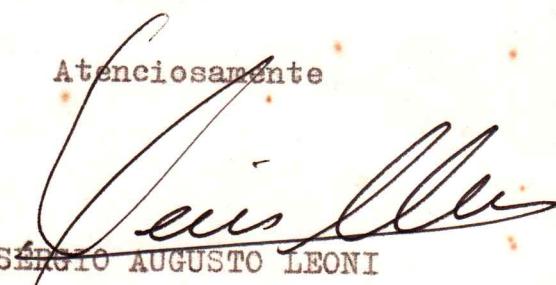
Lapa, 23 de novembro de 1992

Senhor Presidente:

Para fins de reformulação, solicito a retirada do Projeto nº 38/92, sem que seja apreciado por essa Egrégia Casa.

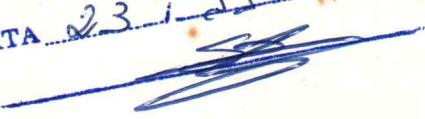
Antecipadamente agradeço a atenção, subscrevendo-me

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 351/92
DATA 23.11.92




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO N° 878

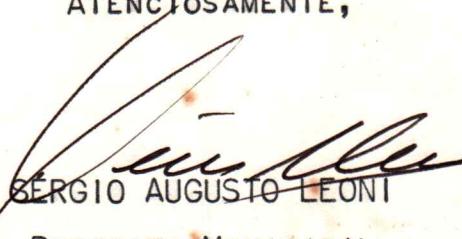
LAPA, 05 DE NOVEMBRO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA
E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI N° 38/92, QUE DISPÕE SOBRE CARGOS
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTA OPORTUNIDADE, REITERO A CERTEZA DE MEU
ELEVADO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º 322/92
DATA 06 / 11 / 92





*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICAM CRIADOS, MANTIDOS OU TRANSFORMADOS, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - OS VALORES E SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR, SÃO OS CONSTANTES DA TABELA A, ANEXO I, QUE INTEGRA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES CONSTANTES DA TABELA A, MENCIONADA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SERÃO ATUALIZADOS, NA MESMA DATA E IDÊNTICO PERCENTUAL, SEMPRE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO OU REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO.

ART. 3º - OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PREVISTOS NESTA LEI, FICAM SUBORDINADOS AO PREFEITO EM LINHA DIRETA DE AUTORIDADE INTEGRAL, OS QUAIS SERÃO PROVIDOS NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, §1º E 2º, DA LEI Nº 1066, DE 05-02-91.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01-01-93, FICANDO REVOGADO O ANEXO I, MENCIONADO NO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1066, DE 05-02-91, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 38/92

02

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1992



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

ANEXO I - Parte integrante da Lei nº 38, de 5/11/92

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
SECRETARIO	07	CC-1
ASSESSOR DE GABINETE	01	CC-2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-2
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	CC-2
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	01	CC-2
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-2
ASSESSOR DE TRANSPORTES RODOVIARIOS	01	CC-3
AUDITOR	02	CC-3
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	CC-3
ADMINISTRADOR REGIONAL	08	CC-4
ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIARIO	01	CC-4
ADMINISTRADOR TEATRO SÃO JOÃO	01	CC-4
AGENTE DE SEGURANÇA	02	CC-5
ATENDENTE MUSEU	02	CC-6
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	08	CC-7

T A B E L A "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	Cr\$. 5.880.000,00
CC-2	Cr\$. 4.704.000,00
CC-3	Cr\$. 3.764.000,00
CC-4	Cr\$. 3.012.000,00
CC-5	Cr\$. 2.410.000,00
CC-6	Cr\$. 1.350.000,00
CC-7	Cr\$. 900.000,00



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

MENSAGEM N° 38, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, os Anteprojetos de Lei n°s 38/92 e 39/92, em anexo, os quais tratam sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão, da Prefeitura da Lapa.

A iniciativa prende-se à necessidade que tem a Administração Municipal de contar, para os próximos 4(quatro) anos, com instrumental indispensável para melhor atender a demanda de novos encargos que ao Município foram transferidos pelos Governos do Estado e da União, especificamente os relativos à municipalização do ensino e da saúde, respectivamente.

A estrutura organizacional ora proposta, após estudos técnicos e administrativos, foi concebida objetivando desenvolver formas mais racionais para descentralização de decisões, em estreita observância aos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, de maneira a permitir que a Administração disponha de instrumentos, órgãos técnicos e administrativos adequados para atingir seus objetivos, face à nova realidade do Município, resultante do progresso alcançado e de novos desafios a serem enfrentados.

Conforme dispõe o anteprojeto de lei, a nova estrutura, graficamente representada em organograma anexo, transforma em Secretaria os atuais Departamentos, cria a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de carregar para o Município investimentos nas áreas de agropecuária, indústria e comércio, atraindo empreendimentos voltados à geração de novos empregos.

Estamos propondo também, a criação de órgãos técnicos a nível de assessoramento, com os quais a Administração poderá contar na solução de inúmeros problemas em suas áreas de atuação.

A criação das Secretaria de Administração e de Finanças, é o resultado de estudos e avaliações, que indicaram a necessidade do desdobramento das atividades, em órgãos distintos, de maneira a melhorar o nível de atuação dos mesmos, bem como descentralizar as decisões inerentes a cada órgão.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Em consequência da nova estrutura ora proposta, faz-se necessário readequar o Quadro de Cargos em Comissão, uma vez que novos órgãos são criados, para os quais haverá necessidade de alocar pessoal técnico especializado, que ocuparão as respectivas chefias ou funções de confiança.

Esclarecemos que as despesas decorrentes das transformações ora propostas, estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 1993, que essa Câmara está apreciando.

Assim, na certeza de estarmos com os anteprojetos de lei acima mencionados, visando o processo de aprimoramento da organização administrativa dos serviços públicos municipais, ao propor as competências de áreas funcionais e a descentralização, com as devidas limitações impostas pela Lei Orgânica do Município, acreditamos que os referidos anteprojetos merecerá dessa Casa de Leis a melhor acolhida, de modo a oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento de mecanismos gerenciais para soluções técnicas e administrativas da Administração Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de novembro de 1992.



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Expediente do Dia: 09/11/92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/92.
 Economia Finanças e Fiscalização, em / / .
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em / / .
 Urbanismo e Obras Públicas, em / / .

Seuólio B. Carneiro
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 13/11/92.

Heitor
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NO AGUARDO DA APROVAÇÃO
DO PROJETO DE LEI. N° 39/92.
APÓS DAR PARECER
EM 16/11/92.

Lapa, 23 de novembro de 1992

Senhor Presidente :

Venho por meio deste, solicitar a retirada da Emenda Modificativa cuja Súmula altera o Projeto de Lei nº 38/92, tendo em vista que o mesmo vai ser retirado da Câmara e incluído diretamente na Lei.

Na oportunidade apresento à V.Exa. protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOACIR CONSALVES

Vereador

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO nº 352/92
DATA 23.11.92


EMENDA MODIFICATIVA

SÚMULA: ALTERA PROJETO DE LEI N° 38/92

1º) MODIFICA A FORMA E CONTEÚDO DO ARTIGO 2º, O QUAL PASSA A TER DOIS PARÁGRAFOS, COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ART. 2º -

§ 1º - OS VALORES CONSTANTES DA TABELA "A", MENCIONADOS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, FICAM VINCULADOS, EM TERMOS PERCENTUAIS, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, NA FORMA DA REFERIDA TABELA.

§ 2º - NA HIPÓTESE DO VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO CC-7, FOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, O MESMO SERÁ AUTOMATICAMENTE EQUIPARADO.

2º) A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, FICA ALTERADA NA FORMA ABAIXO:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CÂMARA MUNICIPAL	
LAPA - PR.	CC-1
PROTÓCOLO n.º <u>345/92</u>	CC-2
DATA <u>23/11/92</u>	CC-3
	CC-4
	CC-5
	CC-6
	CC-7
	30% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	25% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	20% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	15% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	13% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	10% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
	08% DO SUBSÍDIO DO PREFEITO

CONT...

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 38/92

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA

AO VINCULAR OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, EM TERMOS PERCENTUAIS, LEVAMOS EM CONSIDERAÇÃO QUE OS REFERIDOS CARGOS SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO, SENDO JUSTO QUE OS VALORES DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, QUANDO REAJUSTADOS, SEJAM DE ACORDO COM O DO PREFEITO MUNICIPAL, RESPEITADOS OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS.

LAPA(PR), 23 DE NOVEMBRO DE 1992

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES

VEREADOR